A C Ó R D Ã O

TC-009390.989.21-8
(ref. TC-001568.989.16-4)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT.
Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, relativo ao exercício de 2016.
Responsável: Luciana Mattosinho (Superintendente).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23/03/21, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Nadia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255), José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: UR-13.

RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. CONTAS JULGADAS REGULARES, PORÉM, COM DETERMINAÇÃO DE CESSAÇÃO DE PAGAMENTOS A MAIOR A BENEFICIÁRIOS. PRETENSÃO DO RECORRENTE DE EXCLUIR A MENCIONADA DETERMINAÇÃO. JUSTIFICATIVAS ACOLHIDAS. ENQUANTO NÃO DECLARADA INCONSTITUCIONAL PELO PODER JUDICIÁRIO, A LEI MUNICIPAL QUE AUMENTA VENCIMENTOS NÃO PODERÁ TER SUA VALIDADE DELIBERADA PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS, APLICANDO-SE RESTRITIVAMENTE A SÚMULA Nº 347 DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DADO O CARÁTER GERAL E IRRESTRITO DA VERBA REMUNERATÓRIA E A AUSÊNCIA DE REVISÃO GERAL ANUAL NO PERÍODO, BEM ASSIM CONSIDERANDO O VALOR ENVOLVIDO, EXCEPCIONALMENTE AFIGURA-SE POSSÍVEL O PAGAMENTO DA RESPECTIVA REMUNERAÇÃO ADICIONAL. RECURSO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual realizada das 10h de 14 de julho de 2026 às 17h de 16 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento, para o fim de excluir a determinação de cessação de pagamentos realizados com base na Lei Municipal nº 4.337/16.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élida Graziane Pinto.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8JN-IQ9N-6LDI-4AKU

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 10 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-W8JN-IQ9N-6LDI-4AKU